



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇO Nº 02/2021 – CPL/SR/PF/RJ**

No dia 25/03/2022, às 10h00min, na SR/PF/RJ, localizada na Avenida Rodrigues Alves nº 1 – Saúde, Rio de Janeiro/RJ reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria n.º 1296/2021-SR/PF/RJ, datada de 10/03/2021, composta pelos seguintes servidores: **DANIELLE TRINDADE DE SOUZA**, presidente, e **RICARDO BRAGA VIEIRA**, engenheiro civil, integrante do Grupo Técnico em Edificações – GTED/SR/PF/RJ - como apoio técnico da CPL- para abertura das propostas pertinente a **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022**, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para elaboração de projetos básicos e executivos, utilizando metodologia BIM (Building Information Modeling), do depósito de bens apreendidos, de áreas adjacentes e de levantamento topográfico, planialtimétrico e cadastral da Superintendência de Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

A CPL procedeu a abertura da sessão na data e horário informados. Não houve a presença de empresas com representantes presentes na sessão.

PROPOSTAS: Ato contínuo, foi verificada a integridade e aberto o envelope lacrado que continha os envelopes nº 2 de propostas das concorrentes. Na sequência foram abertos os envelopes das empresas habilitadas e foram rubricados os documentos pelos presentes.

A empresa **ROUFE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 31.908.335/0001-36, ofertou o preço de R\$ 120.157,27; A empresa **RECONCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, CNPJ nº 35.102.216/0001/42, ofertou o preço de R\$ 122.106,21; A empresa **MINDÉLO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 14.977.470/0001-14, ofertou o preço de R\$ 140.002,12; e A empresa **J.RIBAMAR SILVA ASSOCIADOS ARQUITETURA E URBANISMO LTDA-ME (PROTEC)**, CNPJ nº 11.855.320/0001-40, ofertou o preço de R\$ 129.640,40.

Considerando o Item 8.11 do Edital, "Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.", as propostas foram submetidas ao setor requisitante que assim se manifestou no despacho (22650779):

" ... A análise das propostas supracitadas com relação ao Item 8 do Edital de Licitação foi resumida de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESAS LICITANTES - TP Nº 01/2022			
		ROUFE ENGENHARIA	RECÔNCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA	J. RIBAMAR SILVA ASSOCIADOS ARQUITETURA E URBANISMO	MINDÉLO CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES
8.1	Proposta de Preço, redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas	OK	OK	OK	OK
8.1.1	Razão social e CNPJ da empresa licitante	OK	OK	OK	OK
8.1.2	Descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos	OK	OK	OK	OK
8.1.3	Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital	Item Prejudicado para análise, em razão da empresa licitante não apresentar a Planilha de Custos e Formação de Preços de acordo com o Item 8.1.4 do Edital.	Item Prejudicado para análise, em razão da empresa licitante não apresentar a Planilha de Custos e Formação de Preços de acordo com o Item 8.1.4 do Edital.	Planilha Orçamentária não está correta, em razão da apresentação de custos unitários divergentes para o mesmo tipo de profissional na Planilha de Custos e Formação de Preços (Item 8.1.4 do Edital).	OK
8.1.4	Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme Anexo do Projeto Básico.	Não apresentou Planilha de Custos (Composições de Preços Unitários).	Não apresentou Planilha de Custos (Composições de Preços Unitários).	Composições de Preços Unitários apresentam valores de homem-hora divergentes para o mesmo tipo de profissional. Os valores divergentes de homem-hora na Planilha de Custos e Formação de Preços foram: Arquiteto Pleno (R\$ 45,00 x R\$ 40,00); Desenhista (R\$ 16,30 x R\$ 10,00) e Servente (R\$ 11,02 x R\$ 5,00).	OK
8.1.5	Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo X do Projeto Básico;	Item Prejudicado para análise, em razão da empresa licitante não apresentar a Planilha de Custos e Formação de Preços de acordo com o Item 8.1.4 do Edital.	Item Prejudicado para análise, em razão da empresa licitante não apresentar a Planilha de Custos e Formação de Preços de acordo com o Item 8.1.4 do Edital.	Apresentado Cronograma físico-financeiro, porém o mesmo não está correto em função da apresentação de custos unitários divergentes para o mesmo tipo de profissional na Planilha de Custos e Formação de Preços (Item 8.1.4 do Edital).	OK
8.1.6	A composição do ESTIMATIVA DE FATOR K e TRDE (Equivalente ao BDI), detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, conforme ANEXO XVI do Projeto Básico.	OK	OK	OK	OK

Os valores apresentados pelas licitantes de acordo com as Planilhas Orçamentárias foram:

ROUFE ENGENHARIA: R\$ 120.157,27 (cento e vinte mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos);

*RECÔNCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA: R\$ 122.106,21 (cento e vinte e dois mil, cento e seis reais e vinte e um centavos);
 J. RIBAMAR SILVA ASSOCIADOS ARQUITETURA E URBANISMO: R\$ 129.640,40 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta centavos);
 MINDÊLO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES: R\$ 140.002,12 (cento e quarenta mil, dois reais e doze centavos).*

As empresas ROUFE ENGENHARIA e RECÔNCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA não apresentaram as Planilhas de Custos e Formação de Preços (Anexo XIX do Projeto Básico) de acordo com o Item 8.1.4 do Edital de Licitação, o que levou, por consequência, a prejudicar a análise devida da Planilha Orçamentária e do Cronograma Físico-Financeiro, que são documentos exigidos, respectivamente, pelos Itens 8.1.3 e 8.1.5 do referido Edital.

A empresa J. RIBAMAR SILVA ASSOCIADOS ARQUITETURA E URBANISMO apresentou valores divergentes de homem-hora na Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo XIX do Projeto Básico) para os mesmos tipos de profissionais (Arquiteto Pleno, Desenhista e Servente), o que levou à incorreção dos custos unitários e consequentemente à incorreção da Planilha Orçamentária e do Cronograma Físico-Financeiro, que são documentos exigidos, respectivamente, pelos Itens 8.1.4, 8.1.3 e 8.1.5 do Edital de Licitação.

A empresa MINDÊLO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES cumpriu com todas as exigências editalícias, sem erros nos documentos que integram a Proposta de Preços, conforme o disposto no Item 8.1 do Edital de Licitação.

Diante do exposto, após a análise técnica das propostas apresentadas, sugerimos as seguintes ações:

DESCLASSIFICAR as empresas *ROUFE ENGENHARIA* e *RECÔNCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA*, em razão da não apresentação das Planilhas de Custos e Formação de Preços, o que configura descumprimento ao disposto no Item 8.1.4 do Edital de Licitação;

CLASSIFICAR as empresas *J. RIBAMAR SILVA ASSOCIADOS ARQUITETURA E URBANISMO* e *MINDÊLO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES*;

DILIGENCIAR para que a empresa *J. RIBAMAR SILVA ASSOCIADOS ARQUITETURA E URBANISMO* realize a correção dos valores divergentes de homem-hora dos profissionais *Arquiteto, Desenhista e Servente* na Planilha de Custos e Formação de Preços, para a devida verificação e ajuste da Planilha Orçamentária e do Cronograma Físico-Financeiro, ressaltando-se que a adoção desse procedimento não poderá resultar na majoração do valor global da proposta apresentada pela licitante, conforme orientações emanadas no Acórdão 2302/2012 - Plenário; Acórdão 357/2015 - Plenário e Acórdão N° 226/2018 - Plenário, do Tribunal de Contas da União - TCU."

Considerando os Itens 8.7. e 8.7.1. do Edital:

"8.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

8.7.1. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto."

Considerando a análise realizada pelo setor técnico/demandante (22650779):

- Em 29/03/2022 foi solicitada a correção dos valores divergentes a empresa *J. RIBAMAR SILVA ASSOCIADOS ARQUITETURA E URBANISMO* (22663312);
- A citada empresa solicitou esclarecimentos as correções solicitadas na mesma data;
- Em 30/03/2022 solicitou a prorrogação do prazo inicial solicitado pela Comissão em função aguardo do retorno do esclarecimento (22677478). A prorrogação foi concedida;
- Em 30/03/2022 foi respondido o esclarecimento com relação ao pedido de correção da proposta (22714777);
- Em 30/03/2022 a empresa *J. RIBAMAR SILVA ASSOCIADOS ARQUITETURA E URBANISMO* encaminhou a proposta corrigida (22687965 22688023), cujo conteúdo foi novamente submetido a análise do setor requisitante, que assim se manifestou em 31/03/2022 no despacho (22694709):

"Considerando o Despacho SEI n° 22650779;

Considerando o Documento SEI n° 22688023;

Informo que a empresa licitante deverá considerar o quantitativo do item 06.01 da Planilha Orçamentária com todas as casas decimais conforme a Planilha Orçamentária do Edital, ou seja, 3,294329. Após a correção do referido quantitativo, a Proposta de Preços deverá ser revisada.

Com relação às Composições Analíticas de Preços Unitários, os valores finais apresentados e destacados "em negrito", devem ser iguais aos respectivos valores finais resultantes dos cálculos realizados e que foram aplicados na revisão da Planilha Orçamentária da licitante."

- Em 31/03/2022 foi solicitada a correção (22696236);
- Em 31/03/2022 foi recebida nova proposta corrigida (22703897) e novamente submetido à análise do setor demandante (22703973), que assim se manifestou em 01/04/2022 (22713759):

"Considerando o Despacho SEI n° 22713759;

Considerando o Documento SEI n° 22703897;

Informo que a empresa licitante atendeu à solicitação da unidade técnica no sentido de corrigir a Planilha Orçamentária e as Composições Analíticas de Preços Unitários, conforme Despacho GTED/SR/PF/RJ (SEI n° 22694709)."

Não ocorreu a hipótese de empate ficto. As propostas das empresas classificadas foram examinadas pela Presidente e seu apoio técnico.

Sendo assim, uma vez que apresentou o menor preço, considerando os Itens 8.7. e 8.7.1. do Edital, foi declarada vencedora a empresa ***J. RIBAMAR SILVA ASSOCIADOS ARQUITETURA E URBANISMO***, CNPJ n° ***11.855.320/0001-40***, para a execução total do objeto no ***valor ajustado de R\$ 129.631,00***.

Ficam notificadas as empresas participantes do inteiro teor dessa ata, cujo link para acesso as propostas ofertadas é : https://sei.dpf.gov.br/sei/processo_acesso_externo_consulta.php?id_acesso_externo=415737&infra_hash=c45b2c6660c4b809cc5d8988a6b1e43e

O resultado será publicado na imprensa oficial.

Nada mais havendo a ser lavrado, encerrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros e presentes.

DANIELLE TRINDADE DE SOUZA

Presidente da CPL/SR/PF/RJ

RICARDO BRAGA VIEIRA

Apoio Técnico da CPL/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLE TRINDADE DE SOUZA**, **Pregoeiro(a)**, em 01/04/2022, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BRAGA VIEIRA**, **Fiscal de Contrato**, em 01/04/2022, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22714787** e o código CRC **3D406804**.